



REGULAMENTO

DA FACULDADE DE VETERINÁRIA

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I ÂMBITO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, PRINCÍPIOS E OBJECTIVOS

Artigo 1 Âmbito

1. Ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 14 dos Estatutos da Universidade Eduardo Mondlane, aprovados através do Decreto n.º12/95, de 25 de Abril, do Conselho de Ministros, o presente regulamento passa a constituir a norma estatutária fundamental da Faculdade de Veterinária, abreviadamente designada por FAVET.
2. O presente regulamento da FAVET será completado pelos regulamentos dos seus órgãos e demais normas.

Artigo 2 Natureza Jurídica

1. A FAVET é uma unidade orgânica da Universidade Eduardo Mondlane, dotada de autonomia científica e pedagógica no âmbito dos cursos que ministra e de autonomia administrativa, patrimonial e financeira relativamente aos seus próprios recursos dentro dos limites legais.
2. A FAVET goza, igualmente, de autonomia regulamentar e disciplinar dentro dos limites legais.

Artigo 3 Sede

A FAVET tem a sua sede na Av. de Moçambique Km 1,5; na Cidade de Maputo, podendo estabelecer delegações, unidades orgânicas internas ou serviços noutros locais do país.

Artigo 4 Princípios

A FAVET orienta-se pelos princípios legais e estatutários da Universidade Eduardo Mondlane, nomeadamente, da:

- a) liberdade intelectual de investigação científica e ensino;

- b) valorização dos ideais da pátria, ciência, tecnologia e humanidade;
- c) criação cultural e científica;
- d) participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do país, da região e do Mundo;
- e) democracia e respeito pelos direitos humanos;
- f) igualdade e não discriminação.

Artigo 5 **Objectivos**

1. A FAVET prossegue objectivos gerais de formação superior, investigação científica e extensão.
2. Na realização desses objectivos, a FAVET prossegue, dentre outros, os seguintes fins:
 - a) formar profissionais com alto grau de qualificação científica, pedagógica, técnica, humana e cultural, capazes de participarem activamente no desenvolvimento do país;
 - b) desenvolver a ética e o brio profissional;
 - c) promover nos estudantes o espírito crítico e autocrítico, o gosto pelo estudo, pela investigação e pelo trabalho;
 - d) realizar acções de actualização dos conhecimentos dos quadros e graduados, de acordo com o progresso da ciência, da técnica e das necessidades nacionais;
 - e) promover e incentivar a investigação científica, estudar as aplicações da ciência e da técnica nas áreas prioritárias do desenvolvimento do país;
 - f) realizar actividades de extensão e prestação de serviços à comunidade;
 - g) estabelecer relações de intercâmbio cultural, científico e tecnológico com instituições nacionais e estrangeiras;
 - h) desenvolver tecnologias e a prestar serviços que tenham relevância social ou que proporcionem oportunidades de investigação ou inovação;
 - i) divulgar o conhecimento científico, a transferência de tecnologias para a sociedade e os resultados da sua pesquisa;
 - j) contribuir na promoção da cultura científica na Faculdade visando a modernização do sistema produtivo nacional.

CAPÍTULO II **AUTONOMIAS CIENTÍFICA, PEDAGÓGICA, ADMINISTRATIVA, PATRIMONIAL E** **FINANCEIRA, REGULAMENTAR E DISCIPLINAR**

Artigo 6 **Autonomia Científica**

1. No exercício da autonomia científica, a FAVET pode, nos limites legais, especifica e livremente definir, programar e executar a investigação e demais actividades científicas e culturais em que se envolva institucionalmente, obrigando-se, nomeadamente, a:
 - a) considerar as linhas da política nacional em matéria de educação, ciência, tecnologia e cultura;
 - b) realizar actividades de extensão no quadro do princípio da ligação Universidade-Comunidade e aliar a teoria à prática;
 - c) reger-se pelos padrões de rigor da comunidade científica internacional;

- d) promover o estudo, investigação e divulgação das aplicações da ciência na sociedade contemporânea;
 - e) respeitar os direitos individuais em matéria de propriedade intelectual.
2. A FAVET pode propor aos órgãos competentes a atribuição das equivalências e o reconhecimento de habilitações académicas, bem como de graus, títulos e distinções honoríficas.

Artigo 7 **Autonomia Pedagógica**

No âmbito do exercício da autonomia pedagógica, a FAVET pode, nos limites legais, nomeadamente:

- a) propor a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos no seu âmbito de conhecimento;
- b) propor a criação, alteração e extinção dos currícula dos cursos da Faculdade;
- c) propor os métodos de ensino, os processos e meios de avaliação de conhecimentos;
- d) estabelecer, as regras de acesso à formação de pós graduação e elaborar os planos de estudos dos cursos por si ministrados com os programas das disciplinas e o respectivo regime de precedências.

Artigo 8 **Autonomia Administrativa, Patrimonial e Financeira**

1. A FAVET tem capacidade para praticar actos administrativos, dentro dos limites da lei, nomeadamente:
- a) Compete à FAVET propor a contratação e promoção dos seus docentes e investigadores, pessoal do corpo técnico administrativo, bem como do restante pessoal, nos termos da lei.
 - b) Pode, igualmente, a FAVET propor a contratação de individualidades nacionais e estrangeiras para o exercício de funções de docência e de investigação, bem como outro pessoal para o desempenho de actividades necessárias ao seu funcionamento.
 - c) A FAVET pode contratar, nos limites legais, pessoal para o desempenho de actividades não duradouras com recurso a receitas por si produzidas.
 - d) A FAVET pode solicitar a colaboração de pessoal convidado e/ou visitante no seu quadro docente e investigador.
 - e) A FAVET gere o seu património, sem outras limitações além das estabelecidas na lei, arrecada receitas próprias inscritas anualmente no seu orçamento, elabora os seus orçamentos, gere livremente as verbas nele inscritas e pode propor a transferência de verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais.
2. A FAVET está isenta, nos termos que a lei prescreve, do pagamento de impostos, taxas, custas, emolumentos e selos.
3. A FAVET apresenta o seu relatório de contas e das actividades desenvolvidas a exame nos termos da lei.

Artigo 9
Autonomia Regulamentar e Disciplinar

1. Nos termos deste Regulamento, dos Estatutos da Universidade Eduardo Mondlane e da legislação, a FAVET pode propor a alteração do seu Regulamento, bem como aprovar, alterar e suspender os regulamentos internos dos seus órgãos e serviços.
2. A FAVET goza, igualmente, de autonomia disciplinar que lhe permite exercer, dentro dos limites impostos por lei, observando o disposto no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, bem como demais regulamentos em vigor na instituição o poder disciplinar sobre o pessoal afecto à Faculdade, bem como do pessoal contratado, sem prejuízo do procedimento criminal e cível.

TÍTULO II
ESTRUTURA ORGÂNICA DA FACULDADE

Artigo 10
Órgãos e Unidades Orgânicas Internas

A FAVET estrutura-se em órgãos e unidades orgânicas internas.

CAPÍTULO I
ÓRGÃOS

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11
Designação dos órgãos

A gestão da FAVET é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Faculdade;
- b) Director da Faculdade;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Científico;
- e) Conselho Pedagógico.

Artigo 12
Mandato

Os membros e demais dirigentes dos órgãos e das unidades orgânicas internas da FAVET são nomeados ou eleitos para um mandato de 3 (três) anos, renovável uma única vez.

Artigo 13
Comissões de trabalho

Os órgãos podem constituir comissões de trabalho, permanentes ou temporários, que apresentam o resultado do seu trabalho ao plenário.

Artigo 14

Convocatórias

As convocatórias para as reuniões ordinárias ou extraordinárias devem ser assinadas pelo respectivo presidente, conter a agenda da reunião e ser expedidas, com pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência, salvo outro prazo deliberado pelo órgão.

Artigo 15

Secretariado

1. Os órgãos são apoiados por um secretariado permanente.
2. O secretariado é dirigido por um dos secretários.
3. Compete ao Secretário dos órgãos designado, o seguinte:
 - a) apoiar os órgãos no exercício das suas actividades;
 - b) secretariar e manter um registo organizado de deliberações, resoluções, actas, sínteses e demais actos dos órgãos;
 - c) divulgar, internamente, os planos, programas, relatórios, convocatórias e deliberações dos órgãos;
 - d) prestar informação regular ao Administrador e Director da Faculdade sobre o funcionamento, os programas de actividade, agendas, deliberações e relatórios dos órgãos;
 - e) outras que forem incumbidas pelos dirigentes competentes no âmbito das suas actividades.

Artigo 16

Quórum

Se outro quórum não for especificamente determinado, os órgãos da Faculdade reúnem e deliberam validamente estando presentes mais de metade dos seus membros.

Artigo 17

Votação

1. Nas reuniões as deliberações ou decisões são adoptadas as que reúnam consenso ou o voto favorável da maioria dos membros presentes, não contando, para o efeito, as abstenções.
2. Os membros dos órgãos têm voto igual à excepção do presidente, que dispõe do voto de qualidade, salvo quando declarado impedido de votar.

Artigo 18

Prestação de contas

Os membros da Faculdade que realizam funções de direcção e chefia prestam contas a quem se subordinam, semestralmente ou sempre que solicitados, através de relatórios, em regra escritos, das actividades desenvolvidas.

SECÇÃO II CONSELHO DE FACULDADE

Artigo 19 Definição

O Conselho de Faculdade da FAVET é o órgão superior de decisão ao nível da Faculdade.

Artigo 20 Composição e presidência

1. O Conselho de Faculdade tem a seguinte composição:
 - a) Director da Faculdade;
 - b) Directores-Adjuntos e Administrador;
 - c) Chefes de Departamento;
 - d) Directores de Centros Internos da Faculdade;
 - e) Um Professor representante de cada departamento académico, eleito entre o corpo de professores auxiliares, associados e catedráticos;
 - f) Dois representantes dos Assistentes, eleito entre o corpo de Assistentes Universitários;
 - g) Três representantes das instituições relevantes para a área de formação da Faculdade;
 - h) Três representantes do Corpo Técnico e Administrativo;
 - i) Dois representantes do Núcleo dos Estudantes da Faculdade.
2. O Conselho de Faculdade é presidido pelo Director da Faculdade.
3. A eleição dos representantes indicados na alínea e) do número 1, é feita nos departamentos académicos a que estão adstritos.
4. O Director da Faculdade notifica os grupos do Corpo Docente, Assistentes, Corpo Técnico Administrativo e Núcleo dos Estudantes solicitando a indicação dos seus representantes.
5. Os membros em representação de instituições externas exercem funções pelo período de 3 (três) anos, mantendo-se em funções até serem substituídos.
6. O Director da Faculdade é membro por inerência de funções e dispõe de voto de qualidade excepto no que respeita à indicação dos candidatos ao cargo de Director da Faculdade.
7. São, igualmente, membros por inerência de funções os constantes das alíneas b) a d) do número 1.
8. Os representantes das instituições mencionadas na alínea g) do número 1, são convidados pelo Director da Faculdade, ouvido os membros do Conselho.
9. Os membros indicados nas alíneas h) e i) do número 1 são eleitos pelos respectivos grupos.
10. O Conselho de Faculdade organiza eleições internas conducentes à indicação de individualidades mencionadas nas alíneas e), h) e i) do número 1 deste artigo.

Artigo 21 Competências

1. Compete ao Conselho de Faculdade da FAVET, para além de outras matérias previstas nos estatutos da UEM ou na lei, nomeadamente:

- a) pronunciar-se sobre o nível de ensino ministrado e aprovar medidas para a sua progressiva elevação;
 - b) pronunciar-se sobre o plano, orçamento e relatório anuais apresentados pelo Director;
 - c) propor alterações aos *curricula* dos cursos ministrados na Faculdade e dar parecer sobre a criação e extinção de cursos;
 - d) analisar a investigação científica e extensão realizadas e definir linhas prioritárias e medidas para o seu desenvolvimento;
 - e) propor aos órgãos superiores o plano de desenvolvimento do pessoal da Faculdade;
 - f) propor aos órgãos superiores alterações aos regulamentos universitários;
 - g) pronunciar-se sobre linhas gerais de desenvolvimento da Faculdade;
 - h) propor aos órgãos superiores alterações à estrutura orgânica e quadro de pessoal da Faculdade;
 - i) propor ao Reitor a concessão de títulos honoríficos;
 - j) apresentar ao Reitor a proposta de nomeação do Director da Faculdade, indicando nomes de três candidatos após consulta à comunidade da Faculdade;
 - k) propor sobre a criação, modificação ou extinção de unidades orgânicas internas incluindo delegações;
 - l) aprovar a proposta de delegação de competências ao nível da Faculdade;
 - m) aprovar regulamentos internos;
 - n) aprovar a composição dos membros do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico;
 - o) decidir, nos termos legais, sobre quaisquer outros assuntos apresentados pelo Director ou por qualquer dos seus membros;
 - p) pronunciar-se sobre a contratação do corpo docente.
2. Compete, igualmente, ao Conselho de Faculdade definir e aprovar em regulamento as regras do seu funcionamento.

Artigo 22 **Reuniões**

1. O Conselho de Faculdade reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros com a antecedência mínima de 7 (sete) dias com aviso de recepção.
2. O Conselho fica validamente constituído, em primeira convocatória, com a presença de dois terços dos seus membros.
3. Não estando reunida a maioria exigida no número anterior, o Conselho de Faculdade reunirá 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocatória, podendo deliberar validamente, com a maioria simples dos seus membros.

SECÇÃO III **DIRECTOR DA FACULDADE**

Artigo 23 **Nomeação e mandato**

1. O Director da Faculdade é designado pelo Reitor de entre 3 (três) candidatos propostos pelo Conselho de Faculdade.
2. Sob orientação do Conselho de Faculdade, o Director representa e dirige a Faculdade, regendo-se pelos estatutos e regulamentos da UEM e da Faculdade, sem prejuízo da lei em geral.

3. O mandato do Director da Faculdade é de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.
4. O Director da Faculdade pode ser co-adjuvado por Directores-Adjuntos e Administrador e nos termos do disposto no presente regulamento;

Artigo 24 **Competências**

1. Compete, em especial, ao Director da Faculdade:
 - a) presidir os Conselhos de Faculdade e de Direcção;
 - b) propor ao Conselho de Faculdade as linhas gerais de desenvolvimento da Faculdade, o plano e orçamento anuais e os relatórios anuais de actividades e de contas;
 - c) nomear os responsáveis dos órgãos subordinados, com excepção dos directores-adjuntos, administrador, chefes de departamento e equiparados;
 - d) assegurar a correcta execução das deliberações dos órgãos de direcção da UEM, das recomendações aprovadas pelo Conselho de Faculdade e o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor;
 - e) dirigir a gestão pessoal, pedagógica, científica, administrativa e financeira da Faculdade;
 - f) propor a criação, modificação ou extinção das unidades orgânicas internas ao Conselho da Faculdade incluindo delegações;
 - g) propor a equivalência de cursos de graduação e pós-graduação e decidir sobre a composição de júris, ouvido o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico;
 - h) apresentar semestralmente ao Reitor o relatório das actividades desenvolvidas;
 - i) decidir sobre a prestação de serviços à comunidade;
 - j) promover o bom relacionamento da Faculdade com outros organismos ou entidades;
 - k) propor ao Conselho da Faculdade a delegação de competências;
 - l) exercer outras competências previstas neste regulamento e demais legislação aplicável;
 - m) apoiar os órgãos centrais ou a direcção máxima da reitoria em matérias da sua área de conhecimentos;
 - n) homologar e validar os resultados de avaliação de desempenho do pessoal docente, investigador, técnico e administrativo da Faculdade;
 - o) aprovar o plano global de formação do pessoal.
2. A delegação de competências referida na alínea k) do número precedente cinge-se aos actos de administração ordinária do Director, nomeadamente os arrolados nas alíneas h), j), m), n) e o).

SUBSECÇÃO I **DIRECTORES-ADJUNTOS E ADMINISTRADOR**

Artigo 25 **Composição**

1. Na sua actividade o Director da Faculdade é coadjuvado por seguintes individualidades:
 - a) Director-Adjunto para a Graduação;
 - b) Director-Adjunto para a Pós-Graduação;

- c) Director-Adjunto para a Investigação e Extensão;
 - d) Administrador da Faculdade.
2. Os Directores-Adjuntos e o Administrador da Faculdade são nomeados pelo Reitor sob proposta do Director da Faculdade.
 3. O Director pode delegar a supervisão de determinadas áreas nos Directores-Adjuntos e no Administrador da Faculdade.

Artigo 26 **Director-Adjunto para a Graduação**

O Director-Adjunto para a Graduação tem como funções apoiar e assessorar o Director da Faculdade na gestão pedagógica, nomeadamente, nos seguintes assuntos:

- a) cumprimento do Regulamento Pedagógico e outros na Faculdade;
- b) publicação dos resultados das avaliações;
- c) planificação de estudos e métodos de ensino;
- d) actividades do Registo Académico;
- e) controlo de actividades e avaliação do desempenho de docentes, monitores e estudantes;
- f) distribuição do corpo docente e outros assuntos de natureza pedagógica;
- g) contratação de docentes;
- h) elaboração e gestão do horário académico da Faculdade;
- i) controlo da qualidade do ensino-aprendizagem.

Artigo 27 **Director-Adjunto para a Pós-Graduação**

1. O Director-Adjunto para a Pós-Graduação tem como funções apoiar e assessorar o Director na gestão dos cursos de pós-graduação, nomeadamente, nos seguintes assuntos:
 - a) organização e funcionamento dos cursos de pós-graduação oferecidos pela Faculdade;
 - b) cumprimento do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação e outros;
 - c) selecção dos candidatos aos cursos de pós-graduação;
 - d) recrutamento de docentes para os cursos de pós-graduação em coordenação com o Conselho Científico da Faculdade;
 - e) avaliação dos estudantes;
 - f) cumprimento dos planos de estudos dos cursos de pós-graduação;
 - g) distribuição do corpo docente e outros assuntos de natureza pedagógica para os cursos de pós-graduação, em coordenação com o Director-Adjunto para a Graduação;
 - h) estudo sobre a criação de cursos de pós-graduação;
 - i) proposta de regulamentos dos cursos de pós-graduação da Faculdade.
2. O Director-Adjunto para a Pós-Graduação é assessorado pelo Coordenador /Director de cada curso de pós-graduação.
3. O Director do Curso de Pós-Graduação é equiparado a um Chefe de Departamento Académico Central.

Artigo 28

Director-Adjunto para a Investigação e Extensão

O Director-Adjunto para a Investigação e Extensão tem como funções apoiar e assessorar o Director na gestão da investigação e extensão, nomeadamente, nos seguintes assuntos:

- a) Análise e aprovação de projectos de investigação e extensão e sua publicação;
- b) aprovação do plano anual de investigação e extensão;
- c) contratação de investigadores e pessoal técnico e administrativo para actividades científicas e bibliotecárias;
- d) preparação e publicação da revista científica da Faculdade;
- e) aquisição e uso de equipamento científico;
- f) prestação de serviços à comunidade;
- g) funcionamento do Departamento de Tecnologias de Informação, Comunicação e Biblioteca;
- h) funcionamento dos Centros da Faculdade;
- i) coordenação da actividade de investigação e extensão e da prestação de serviços à comunidade.

Artigo 29

Administrador da Faculdade

1. O Administrador da Faculdade tem como funções apoiar e assessorar o Director da Faculdade na gestão pessoal, administrativa, patrimonial e financeira, nomeadamente, nos seguintes assuntos:
 - a) supervisão das áreas de recursos humanos, administração, património, finanças, planificação, cooperação, secretaria, apoio e estatística;
 - b) elaboração do plano de actividades e orçamento anuais da Faculdade;
 - c) preparação dos relatórios de actividades e de contas anuais da Faculdade;
 - d) organização da contratação e renovação dos contratos de docentes, membros do CTA e monitores;
 - e) supervisão das viaturas da Faculdade;
 - f) definição do regulamento de utilização de viaturas da Faculdade;
 - g) contratação da prestação de serviços e de aquisição de bens;
 - h) organização da utilização das instalações da Faculdade;
 - i) asseguramento das condições materiais, de limpeza, segurança e conforto indispensáveis às instalações da Faculdade;
 - j) inspecção das instalações da Faculdade e proposta da sua melhoria;
 - k) monitoramento das actividades de apoio as auditorias.
2. Para todos os efeitos, o Administrador da Faculdade equipara-se a Director-Adjunto de Faculdade.

SECÇÃO IV

CONSELHO DE DIRECÇÃO

Artigo 30

Definição

O Conselho de Direcção é um órgão consultivo e de apoio ao Director para a gestão corrente da Faculdade.

Artigo 31

Composição e presidência

1. O Conselho de Direcção da FAVET tem a seguinte composição:
 - a) Director da Faculdade;
 - b) Directores-Adjuntos;
 - c) Administrador;
 - d) Directores de Centros Internos da Faculdade;
 - e) Chefes de Departamentos.
2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director da Faculdade, o qual é substituído nas suas ausências e impedimentos por um dos directores-adjuntos.

Artigo 32

Competências

Compete, especialmente, ao Conselho de Direcção:

- a) propor o plano, orçamento e apresentar relatórios anuais ao Conselho de Faculdade;
- a) analisar o funcionamento dos departamentos e de outras unidades subordinadas;
- b) propor questões a serem analisadas pelo Conselho de Faculdade;
- c) propor metodologias comuns, a nível da Faculdade, para tratar de problemas de foro pedagógico, disciplinar, recursos humanos, administrativo e financeiro;
- d) pronunciar-se sobre as actividades desenvolvidas nos departamentos e noutras unidades subordinadas.

Artigo 33

Reuniões

O Conselho de Direcção da Faculdade reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de mais de metade dos seus membros, sempre que os assuntos urgentes da instituição o aconselhem.

SECÇÃO V

CONSELHO CIENTÍFICO

Artigo 34

Definição

O Conselho Científico é o órgão de apoio do Conselho de Faculdade e do Director em matéria de gestão científica da Faculdade.

Artigo 35

Composição e presidência

1. O Conselho Científico da Faculdade é constituído por:
 - a) Director-Adjunto para a Investigação e Extensão;
 - b) Director-Adjunto para a Pós-Graduação;

- c) Professores;
 - d) Directores de cursos;
 - e) Doutorados em exercício efectivo na Faculdade, não integrante da carreira de docente Universitário;
 - f) Duas individualidades convidadas com grau de doutoramento
2. O Conselho Científico é presidido pelo Director-Adjunto para a Investigação e Extensão, o qual é substituído nas suas ausências e impedimentos por um Professor com a maior categoria académica.
 3. Para cada mandato, o Conselho de Faculdade delibera sobre o número de membros do Conselho Científico de acordo com a alínea n) do artigo 21.
 4. O Conselho Científico pode ser constituído por Mestres e especialistas quando seja insuficiente o número de Doutorados.
 5. O Director da Faculdade, pode ser convidado a participar nas sessões do Conselho científico

Artigo 36 Competências

1. Compete ao Conselho Científico, nomeadamente:
 - a) apreciar e emitir pareceres sobre a promoção, formação técnico-científica e de pós-graduação de docentes, para homologação do Reitor;
 - b) apreciar e emitir pareceres sobre projectos e actividades de investigação, extensão e acordos ou protocolos de cooperação científica;
 - c) apreciar e emitir pareceres sobre o desempenho académico da Faculdade;
 - d) apreciar e emitir pareceres sobre a revisão curricular e dos regulamentos pedagógicos;
 - e) propor ao Conselho da Faculdade a concessão de títulos honoríficos;
 - f) impulsionar e promover a publicação dos trabalhos científicos dos docentes e investigadores da Faculdade;
 - g) propor, a criação, modificação ou extinção de departamentos académicos;
 - h) pronunciar-se sobre a prestação de serviços à comunidade;
 - i) propor o plano anual de investigação;
 - j) pronunciar-se sobre a contratação de investigadores e de pessoal técnico;
 - k) propor a realização de cursos de pós-graduação e/ou de especialização;
 - l) apreciar e emitir pareceres sobre os trabalhos de culminação de estudos .
 - m) outras a serem definidas pelo Conselho da Faculdade ou pelo Director
2. Compete, igualmente ao Conselho Científico propor a aprovação das suas normas de funcionamento.

Artigo 37 Reuniões

O Conselho Científico reúne-se, ordinariamente, uma vez trimestralmente, de acordo com um calendário aprovado no início de cada ano e, extraordinariamente, quando convocado, por iniciativa do presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.

Artigo 38 Mandato

Os membros do Conselho Científico tem o mandato de 3 (três) anos, renovável uma única vez.

SECÇÃO VI CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 39 Definição

O Conselho Pedagógico é o órgão consultivo e de apoio do Conselho de Faculdade e do Director em matéria de gestão pedagógica da Faculdade.

Artigo 40 Composição

1. O Conselho Pedagógico da Faculdade é constituído, nomeadamente, por:
 - a) Director-Adjunto para a Graduação;
 - b) Directores de Cursos
 - c) Chefes de Departamentos Académicos;
 - d) Um representante dos Professores;
 - e) Um representante dos Assistentes;
 - f) Um representante do Núcleo dos Estudantes da Faculdade;
 - g) Docentes responsáveis de cada ano ou nível
2. A Faculdade fixa em regulamento o número limite da composição dos membros do Conselho Pedagógico.
3. Os representantes dos Professores, Assistentes e dos Estudantes são indicados pelos respectivos órgãos colegiais ou grupos.

Artigo 41 Competências

1. Compete, em geral, ao Conselho Pedagógico:
 - a) propor os princípios gerais e emitir parecer sobre a orientação pedagógica e os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos;
 - b) dar parecer sobre a criação, alteração, suspensão ou extinção de cursos ministrados pela Faculdade;
 - c) apreciar e emitir pareceres sobre as políticas pedagógica, de investigação e extensão e de formação do corpo docente da Faculdade;
 - d) fazer propostas e emitir parecer sobre o regime de acesso a FAVET;
 - e) fazer propostas e emitir parecer sobre os métodos de ensino, a organização e alteração dos planos de estudos de cursos ministrados pela Faculdade;
 - f) promover a publicação em cada ano dos planos e programas de estudos;
 - g) emitir parecer sobre a aquisição de material didáctico;
 - h) pronunciar-se sobre as equivalências de disciplinas e de graus académicos;
 - i) promover a harmonização dos cursos ministrados assegurando a coordenação do calendário, dos horários das aulas e dos mapas de provas de avaliação;
2. Compete ainda ao Conselho Pedagógico, relativamente ao pessoal docente:
 - a) recomendar ao Director da Faculdade a realização dos concursos para admissão de docentes/investigadores e monitores;

- b) pronunciar-se sobre a renovação e a prorrogação dos contratos dos docentes e de monitores;
 - c) pronunciar-se sobre a candidatura à promoção de docentes da Faculdade;
 - d) exercer as funções respeitantes ao pessoal docente previstas no Regulamento da Carreira Docente Universitária.
3. Compete ao Conselho Pedagógico, relativamente a provas académicas:
- a) pronunciar-se sobre a admissão à prestação de provas de graduação e pós-graduação, designação de orientadores das dissertações de graduação e pós-graduação, constituição dos júris de graduação e de pós-graduação, equivalências e aptidão pedagógica;
 - b) outras a serem definidas pelo Conselho da Faculdade ou pelo Director, ouvido o Conselho de Direcção.

Artigo 42 **Funcionamento**

1. O Conselho Pedagógico é presidido pelo Director-Adjunto para a Graduação.
2. Nas ausências e impedimentos do Presidente, far-lhe-á a vez um dos chefes do departamento académico.
3. O Conselho Pedagógico reúne-se, ordinariamente, uma vez trimestralmente, de acordo com um calendário aprovado no início de cada ano e, extraordinariamente, quando convocado, por iniciativa do presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.
4. O Conselho Pedagógico definirá por regulamento, as suas normas de funcionamento.

Artigo 43 **Mandato**

Os membros do Conselho Pedagógico têm o mandato de três anos, renovável uma única vez.

CAPÍTULO II **UNIDADES ORGÂNICAS INTERNAS**

Artigo 44 **Organização**

1. A FAVET organiza-se em:
 - a) Departamentos Académicos;
 - b) Centros Internos da Faculdade;
 - c) Administração da Faculdade.
2. Os Departamentos Académicos estruturam-se em secções e serviços.
3. Para efeitos do presente regulamento, os Centros Internos da Faculdade equiparam-se a departamentos académicos.
4. A Administração da Faculdade organiza-se em repartições e secções.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45 Dúvidas e integração de lacunas

Compete ao Reitor a interpretação de dúvidas, integração de lacunas, bem como a resolução de excepções e de casos omissos que forem suscitados da aplicação do presente regulamento, que o fará por via de despacho, passando a constituir parte integrante do presente regulamento.

Artigo 46 Revisão

1. O presente Regulamento da Faculdade pode ser revisto mediante proposta fundamentada do Director da Faculdade, após consultas ao Conselho de Faculdade.
2. Compete ao Conselho Universitário a aprovação das revisões do Regulamento da Faculdade.

Artigo 47 Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Artigo 48 Anexos

O organigrama da FAVET e o documento que estabelece a organização e funcionamento das Unidades Orgânicas Internas da FAVET constituem anexos ao presente regulamento e dele fazem parte integrante.

Maputo, ____ de Dezembro de 2011.